

# **Fundambras**

Sociedade de Previdência Privada

## **Política de Investimentos 2024 a 2028**

Plano de Aposentadoria Suplementar

## Política de Investimentos 2024-2028

### SUMÁRIO

|         |   |    |
|---------|---|----|
| 1.      | APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS .....                                     | 4  |
| 2.      | ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS .....                                      | 4  |
| 2.1.    | Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos .....                        | 4  |
| 2.2.    | Distribuição de competências .....  | 5  |
| 2.3.    | Política de Alçadas .....   | 8  |
| 3.      | DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR .....   | 8  |
| 4.      | MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE .....                                | 8  |
| 4.1.    | Conflitos de Interesse .....  | 8  |
| 4.1.1.  | Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento .....     | 8  |
| 4.1.2.  | Público Externo – Prestadores de serviços .....                                     | 9  |
| 5.      | DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS .....                         | 9  |
| 5.1.    | Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos .....                          | 10 |
| 5.2.    | Diretrizes para monitoramento dos investimentos .....                               | 11 |
| 6.      | RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO ..... | 11 |
| 7.      | SOBRE O PLANO .....   | 12 |
| 7.1.    | Cenário Macroeconômico .....  | 12 |
| 7.2.    | Passivo Atuarial (Renda Vitalícia) .....  | 12 |
| 8.      | ALOCAÇÃO DE RECURSOS .....  | 13 |
| 8.1.    | Alocação por parcela .....  | 14 |
| 8.2.    | Rentabilidade e benchmarks .....  | 14 |
| 9.      | LIMITES .....   | 16 |
| 9.1.    | Limite de alocação por segmento .....   | 16 |
| 9.2.    | Alocação por emissor .....  | 18 |
| 9.3.    | Concentração por emissor .....  | 18 |
| 10.     | RESTRICÇÕES .....   | 19 |
| 11.     | DERIVATIVOS .....   | 19 |
| 12.     | APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS .....  | 20 |
| 13.     | PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO .....           | 21 |
| 13.1.   | Risco de Mercado .....  | 21 |
| 13.1.1. | VaR e B-VaR .....   | 21 |
| 13.1.2. | Stress Test .....   | 23 |
| 13.1.3. | Monitoramento e Providências .....  | 23 |
| 13.2.   | Risco de Crédito .....  | 24 |
| 13.2.1. | Abordagem Qualitativa .....   | 24 |
| 13.2.2. | Abordagem Quantitativa .....  | 25 |
| 13.2.3. | Exposição a Crédito Privado .....   | 26 |
| 13.2.4. | Política de Concessão e Avaliação de Crédito .....                                  | 27 |

**Política de Investimentos 2024-2028**

|         |   |    |
|---------|---|----|
| 13.3.   | Risco de Liquidez .....   | 27 |
| 13.3.1. | Redução de Demanda de Mercado (Ativo) .....                       | 27 |
| 13.4.   | Risco Operacional .....   | 27 |
| 13.5.   | Risco Legal .....   | 28 |
| 13.6.   | Risco Sistêmico .....   | 28 |
| 13.7.   | Risco relacionado à sustentabilidade .....                        | 29 |
| 14.     | CONTROLES INTERNOS .....  | 29 |
| 14.1.   | Controles internos aplicados na gestão de riscos .....            | 29 |
| 14.2.   | Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento ..... | 30 |
| 15.     | CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO .....              | 31 |

## Política de Investimentos 2024-2028

### 1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Em 2011, a Entidade decidiu segregar os recursos de seus dois Planos, Plano de Aposentadoria Básico e Plano de Aposentadoria Suplementar, e das parcelas de risco existentes em cada plano. O objetivo desta medida foi permitir a imunização das parcelas de risco. Assim, as diretrizes de aplicação de cada plano serão diferentes para as parcelas que representam renda financeira e renda vitalícia em cada plano.

A Política de Investimentos do Plano de Aposentadoria Suplementar, administrado pela Fundambras Sociedade de Previdência Privada, referente ao exercício de 2024, objetiva:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta Política, a entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022 e na Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.

Na elaboração desta Política de Investimentos foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano de Aposentadoria Suplementar, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta Política.

### 2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea f.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

#### 2.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;

## Política de Investimentos 2024-2028

- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.
- VI. Agir de acordo com o Ato Regular de Gestão, tipificado no § 1º Art. 230 da Resolução PREVIC nº 23:

*“§ 1º Considera-se ato regular de gestão, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, aquele praticado por pessoa física:*

*I - de boa-fé, com capacidade técnica e diligência, em cumprimento aos deveres fiduciários em relação à entidade de previdência complementar e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios;*

*II - dentro de suas atribuições e poderes, sem violação da legislação, do estatuto e do regulamento dos planos de benefícios; e*

*III - fundado na técnica aplicável, mediante decisão comercial informada e refletida.”*

## 2.2. Distribuição de competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

### Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo da Entidade deve:

- Estabelecer e adotar este documento para a gestão dos recursos garantidores dos Planos;
- Aprovar a Política de Investimentos, no mínimo anualmente;
- Nomear o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, para mandato por prazo indeterminado.

Se, por motivos de força maior, fora do controle do Conselho Deliberativo, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado se encontrar impedido de exercer suas funções, conforme determinado nesta Política de Investimentos, o Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, deve nomear outro

## Política de Investimentos 2024-2028

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, lavrando em ata os motivos que levaram à substituição.

### Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Entidade deve:

- Avaliar, no mínimo semestralmente, os custos com a administração de recursos e realizar o acompanhamento da execução da Gestão de Recursos alinhada à Política de Investimentos e a legislação vigente, apontando os resultados que não estejam em consonância com os previstos.

### Diretoria Executiva

A Diretoria-Executiva da Entidade deve:

- Determinar o(s) Gestor(es) de Recursos a realizar(em) a gestão dos ativos do(s) Plano(s) da Entidade;
- Determinar o(s) Custodiante(s) dos ativos do(s) Plano(s) da Entidade;
- Determinar o(s) Administrador(es) de Recursos a gerenciar(em) os ativos do(s) Plano(s) da Entidade;
- Garantir que as funções de Administração, Gestão e Custódia são segregadas;
- Elaborar ou revisar a Política de Investimentos para a gestão dos recursos garantidores de seu(s) Plano(s) de Benefício(s), no mínimo anualmente, e submetê-la a aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- No mínimo a cada semestre, revisar e analisar a(s) performance(s) qualitativa e quantitativa de seu(s) Gestor(es) de Recursos, incluindo:
  - ✓ Análise das taxas de retorno obtidas mediante comparação aos objetivos previamente estabelecidos;
  - ✓ Monitoramento do grau de risco assumido para o nível de retorno obtido;
  - ✓ Revisão das atividades e características do(s) Gestor(es) de Recursos, conforme critérios determinados na sua(s) escolha(s).
- Determinar o(s) provedor(es) da análise de performance, consultor(es) atuarial(ais) e demais especialistas quando necessário;
- Avaliar se os prestadores de serviço de gestão, análise e consultoria possuem registros na CVM;
- Evitar condições de conflito de interesses entre todos os agentes participantes dos processos decisórios de investimentos.

### Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado deve:

## Política de Investimentos 2024-2028

- Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições regulamentares e desta Política de Investimentos;
- Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras e investimentos da Entidade;
- Monitorar os riscos das aplicações dos recursos garantidores do plano de benefícios;
- Certificar-se de que as funções de Administração, Gestão e Custódia sejam segregadas, de acordo com a legislação vigente;
- Evitar condições de conflito de interesses entre a Entidade e a Patrocinadora;
- Zelar pela promoção de altos padrões éticos na condução das operações relativas à aplicação dos recursos da Entidade;
- Conforme as disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos diretores da Entidade e respectivos Gestor(es) de Recursos e Custodiante;
- Propor alterações na presente Política de Investimentos sempre que ela ferir disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos.

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado pode:

- Opor-se a presente Política de Investimentos, ou revisões desta, apresentando em até 30 dias corridos, a partir da sua aprovação, parecer sobre pontos a que se opõe;
- Propor ao Conselho Deliberativo da Entidade alteração na presente Política de Investimentos, que deve ser avaliada pelo Conselho Deliberativo da Entidade em um prazo não superior a 30 dias;
- Desligar-se de suas funções quando estiver impedido, por motivos de força maior, de exercer suas funções, conforme determinado nessa Política de Investimentos. Nesse caso, deve encaminhar ofício ao Conselho Deliberativo, expondo os motivos do impedimento;
- Desligar-se de suas funções, com aviso prévio de 30 dias;
- Propor à Diretoria-Executiva a nomeação, substituição e destituição de Gestores de Recursos, conforme Política definida neste documento;
- Propor à Diretoria-Executiva a contratação de consultoria a fim de auxiliá-lo nas suas atribuições;
- Propor à Diretoria-Executiva substituição do(s) Custodiante(s).

O Mandato do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado tem prazo indeterminado a contar da data de sua nomeação, ou conforme disposições determinadas pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

### Administrador ou Comitê Responsável pela Gestão de Risco (ARGR)

| Responsabilidades  | Objetivos   |
|--|---|
| - Providenciar todo o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito. | - Dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, |

## Política de Investimentos 2024-2028

|  |  |
|--|--|
|  | de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação. |
|--|--|

### 2.3. Política de Alçadas

A EFPC estabelece que os investimentos permitidos por essa Política de Investimentos podem ser realizados pela Diretoria Executiva.

Além disso, investimentos que possuam liquidez baixa, definidos a seguir, devem ser apreciados pelo Conselho Deliberativo, independente do montante investido:

- Fundos fechados de forma geral.

### 3. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR

Designa-se para o exercício cumulativo das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente Política de Investimentos, o seguinte membro da Diretoria Executiva:

| DESIGNAÇÃO DE AETQ E ARGR |                |                                 |                         |
|---------------------------|----------------|---------------------------------|-------------------------|
| Função                    | CPF            | Nome                            | Cargo                   |
| AETQ e ARGR               | 104.331.998-06 | Antonio Sérgio Perine de Castro | Diretor Superintendente |

### 4. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea g.

#### 4.1. Conflitos de Interesse

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

##### 4.1.1. Público Interno

A EFPC não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente. Assim, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição.

## Política de Investimentos 2024-2028

Para fins desta Política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores.
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

### 4.1.2. Público Externo

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente.

Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, irão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses, sendo alvos de análises qualificadas dos setores jurídicos.

Além disso, a Entidade observará a isenção de seus prestadores de serviço, atentando-se, em especial, para os seguintes casos:

- Potenciais conflitos de interesse de alocadores, seja por alocação em produtos da própria casa, em produtos de casas associadas ou por opacidade das informações relacionadas à reversão de “rebates”;
- Potenciais conflitos de interesse de consultores, em especial no que tange à seleção de produtos, sendo definitivamente inaceitável que os produtos selecionados gerem qualquer espécie de vantagem para o consultor;
- Potenciais conflitos de interesse no monitoramento, em especial quando houver estímulos para que o autor do monitoramento não reporte eventuais problemas;

Potenciais conflitos de interesses de gestores de primeiro nível, sobretudo quando da alocação em produtos estruturados e/ou distribuídos pela própria casa ou empresa associada.

## 5. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:  
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea e.

## Política de Investimentos 2024-2028

A avaliação, gerenciamento e acompanhamento do risco e retorno das carteiras próprias e administradas será executada de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente Política de investimentos.

Os investimentos realizados pela EFPC, em carteira própria, administrada ou em fundos exclusivos devem ser objeto de análise prévia, considerando os correspondentes riscos e as suas garantias reais ou fidejussórias, se existentes.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando:

- Conformidade com a Política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
- Análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- Análise de riscos relacionados à sustentabilidade;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

### 5.1. Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos

#### Elegibilidade, condições, requisitos para aquisição

Os seguintes pontos serão avaliados:

- Compatibilidade das características do investimento com o estudo de macro-alocação;
- Avaliar a documentação da oferta com destaque para os fatores de risco e para a expectativa retorno;
- Avaliar as taxas cobradas pelo administrador e/ou gestor em relação à complexidade e obrigações inerentes ao investimento;
- Verificar outros riscos que possam ser identificados, avaliados e mecanismos de controle que possam ser utilizados para monitoramento dos riscos decorrentes da operação;
- Analisar as estruturas das garantias envolvidas, reais ou fidejussórias, tais como *covenants*, seguros, avais, fianças, depósitos, ou qualquer outra forma de cobertura do risco de crédito, quando for o caso;
- No caso de fundos de investimentos, avaliar a Política de Investimentos do fundo, os critérios de alocação e o histórico do gestor em mandatos semelhantes.

## 5.2. Diretrizes para monitoramento dos investimentos

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho e gerenciar seus riscos. Para tanto, pelo menos os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao benchmark, considerando-se o horizonte de investimento;
- Desempenho em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Retorno do investimento em relação ao risco que tal investimento adiciona à carteira;
- Risco em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Monitoramento do rating e das garantias;
- Alterações qualitativas no ativo, emissor ou gestor.

A avaliação pode variar conforme as especificidades de cada classe, ativo, estratégia, mandato, etc.

No caso de fundos de investimento, tais aplicações devem ser constantemente monitoradas em função da complexidade de sua estrutura e da particularidade de suas variáveis. A área de investimentos deve estar em constante contato com o gestor e/ou administrador do fundo que tem a obrigação de prover a EFPC de informações necessárias, com o intuito de controlar os riscos e acompanhar performance em seu período de aplicação e desenvolvimento.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

## 6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea c.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas anteriormente, a EFPC define critérios visando à impessoalidade, à concorrência e à transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento.

Adicionalmente aos critérios estabelecidos na Resolução PREVIC nº 23, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à ANBIMA, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

## 7. SOBRE O PLANO

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso IV.

A presente Política de Investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa a compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

As características e a situação financeira e atuarial do plano de benefícios estão detalhadas no Parecer Atuarial que é emitido anualmente pelo Consultor atuarial contratado pela Entidade.

| PLANO DE BENEFÍCIOS          |                                    |
|------------------------------|------------------------------------|
| Nome                         | Plano de Aposentadoria Suplementar |
| Modalidade                   | Contribuição Variável              |
| Meta ou índice de referência | IPCA + 5,95% a.a.                  |
| CNPB                         | 1988.0001-65                       |
| CNPJ do Plano                | 48.306.730/0001-41                 |

### 7.1. Cenário Macroeconômico

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da entidade análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos macro/setorial (*top down*), com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

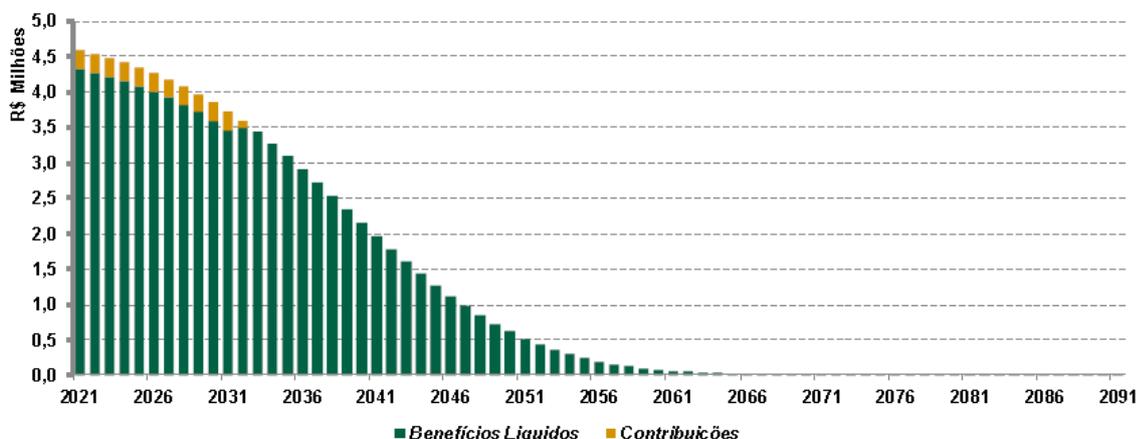
O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macroalocação conduzidos pela EFPC.

### 7.2. Passivo Atuarial (Renda Vitalícia)

O controle de riscos em planos de previdência passa necessariamente pela identificação do passivo, que pode consistir em obrigações futuras ou expectativas de retorno de acordo com os tipos de plano de aposentadoria, no caso da Fundambras, esta abordagem aplica-se ao fluxo da Renda Vitalícia do Plano de Aposentadoria Suplementar. A avaliação do risco atuarial integrado aos investimentos tem como objetivo assegurar os padrões de segurança econômico-financeira, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios administrados.

## Política de Investimentos 2024-2028

A necessidade cada vez mais latente de uma gestão conjunta entre ativos e passivos torna este tópico de extrema importância para avaliar se a carteira de investimentos está condizente com as necessidades do fluxo de pagamento da Entidade.



Fonte: Willis Towers Watson, "Estudo de Convergência de Taxa Real de Juros 2021"

Este gráfico representa a distribuição dos fluxos líquidos (benefícios pagos – contribuições) simulados ao longo do tempo com base na evolução do passivo.

A proposta de alocação apresentada nesta Política de Investimentos foi baseada no estudo ALM – *Asset Liability Management* (gerenciamento de ativos e passivos).

## 8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência:  
 Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso I; e  
 Resolução CMN nº 4.994/22, Art. 19

A alocação dos recursos permanentemente respeitará os limites fixados nesta Política de Investimentos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

| ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO |              |                   |          |          |
|--|--------------|-------------------|----------|----------|
| SEGMENTO   | LIMITE LEGAL | ALOCAÇÃO OBJETIVO | LIMITES  |          |
|  |              |                   | INFERIOR | SUPERIOR |
| Renda Fixa   | 100%         | 76,00%            | 57,00%   | 100,00%  |
| Renda Variável   | 70%          | 3,00%             | 0,00%    | 10,00%   |
| Estruturado  | 20%          | 9,00%             | 0,00%    | 13,00%   |
| Imobiliário  | 20%          | 2,00%             | 0,00%    | 4,00%    |
| Operações com participantes                                      | 15%          | 4,00%             | 0,00%    | 7,00%    |

## Política de Investimentos 2024-2028

|          |     |       |       |       |
|----------|-----|-------|-------|-------|
| Exterior | 10% | 6,00% | 0,00% | 9,00% |
|----------|-----|-------|-------|-------|

### 8.1. Alocação por parcela

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.994/2022. Essa alocação foi definida com base na estratégia adotada para cada parcela mediante a sua expectativa de retorno, dado um orçamento de risco.

#### Renda Vitalícia:

| ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO |              |                   |          |          |
|--|--------------|-------------------|----------|----------|
| SEGMENTO   | LIMITE LEGAL | ALOCAÇÃO OBJETIVO | LIMITES  |          |
|  |              |                   | INFERIOR | SUPERIOR |
| Renda Fixa   | 100%         | 100,00%           | 100,00%  | 100,00%  |

#### Renda Financeira:

| ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO |              |                   |          |          |
|--|--------------|-------------------|----------|----------|
| SEGMENTO   | LIMITE LEGAL | ALOCAÇÃO OBJETIVO | LIMITES  |          |
|  |              |                   | INFERIOR | SUPERIOR |
| Renda Fixa   | 100%         | 73,00%            | 47,00%   | 100,00%  |
| Renda Variável   | 70%          | 3,00%             | 0,00%    | 15,00%   |
| Estruturado  | 20%          | 10,00%            | 0,00%    | 15,00%   |
| Imobiliário  | 20%          | 2,00%             | 0,00%    | 5,00%    |
| Operações com participantes                                      | 15%          | 5,00%             | 0,00%    | 8,00%    |
| Exterior   | 10%          | 7,00%             | 0,00%    | 10,00%   |

### 8.2. Rentabilidade e benchmarks

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Incisos II e III

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

| RENTABILIDADE <sup>1</sup> PASSADA – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO |        |       |       |       |                   |           |
|--|--------|-------|-------|-------|-------------------|-----------|
| SEGMENTO   | 2019   | 2020  | 2021  | 2022  | 2023 <sup>2</sup> | ACUMULADO |
| Plano  | 10,86% | 6,53% | 5,23% | 8,96% | 8,66%             | 47,15%    |

<sup>1</sup> Metodologia para apuração da rentabilidade: Cotização Adaptada;

<sup>2</sup> Rentabilidade auferida até 10/2023.

## Política de Investimentos 2024-2028

|                             |        |        |         |         |        |         |
|-----------------------------|--------|--------|---------|---------|--------|---------|
| Renda Fixa                  | 10,38% | 5,54%  | 6,09%   | 10,43%  | 9,24%  | 49,09%  |
| Renda Variável              | 44,13% | -1,30% | -13,27% | 0,13%   | 3,05%  | 27,31%  |
| Estruturado                 | 9,03%  | 6,75%  | 4,33%   | 11,07%  | 4,91%  | 41,50%  |
| Imobiliário                 | -3,50% | -6,48% | -2,45%  | -1,85%  | 10,52% | -4,51%  |
| Operações com Participantes | 14,08% | 16,63% | 24,07%  | 20,78%  | 14,85% | 128,97% |
| Exterior                    | NA     | NA     | 4,99%   | -10,82% | 7,52%  | 0,67%   |

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks*), foram estabelecidas, conforme tabela a seguir:

Entende-se como *benchmark* para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

| SEGMENTO                    | BENCHMARK         | META DE RENTABILIDADE | RETORNO ESPERADO |
|-----------------------------|-------------------|-----------------------|------------------|
| Plano                       | IPCA + 5,95% a.a. | IPCA + 5,95% a.a.     | 10,78%           |
| Renda Fixa                  | IPCA + 5,37% a.a. | IPCA + 5,37% a.a.     | 10,17%           |
| Renda Variável              | IBrX              | IPCA + 10,78% a.a.    | 15,83%           |
| Estruturado                 | CDI+1,50% a.a.    | IPCA + 8,64% a.a.     | 13,59%           |
| Imobiliário                 | IPCA              | IPCA                  | 4,56%            |
| Operações com Participantes | IPCA + 8%         | IPCA + 8%             | 12,92%           |
| Exterior                    | CDI + 2,00% a.a.  | IPCA + 9,17% a.a.     | 14,15%           |

### Renda Vitalícia:

| SEGMENTO             | BENCHMARK         | META DE RENTABILIDADE |
|----------------------|-------------------|-----------------------|
| Plano                | IPCA + 5,95% a.a. | IPCA + 5,95% a.a.     |
| Renda Fixa (Mercado) | 100% CDI          | 100% CDI              |
| Renda Fixa (Curva)   | IPCA + 5,95% a.a. | IPCA + 5,95% a.a.     |

### Renda Financeira:

| SEGMENTO       | BENCHMARK  | META DE RENTABILIDADE |
|----------------|--|-----------------------|
| Plano          | IPCA + 5,95% a.a.  | IPCA + 5,95% a.a.     |
| Renda Fixa     | 26,88% CDI + 13,44% (CDI + 1,00% a.a.) + 26,08% (IMA-B 5 + 0,50% a.a.) + 20,16% IMA-B 5 + 13,44% IMAB-5+ | IPCA + 6,78% a.a.     |
| Renda Variável | IBrX   | IPCA + 10,78% a.a.    |

## Política de Investimentos 2024-2028

|                             |  |                   |
|-----------------------------|--|-------------------|
| Estruturado                 | CDI+1,50% a.a.                                 | IPCA + 8,64% a.a. |
| Imobiliário                 | IPCA   | IPCA              |
| Operações com Participantes | IPCA + 8%                                      | IPCA + 8%         |
| Exterior                    | 28,57% Global Agg Bond + 71,43% MSCI World BRL | IPCA + 9,98% a.a. |

### 9. LIMITES

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea d.

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas abaixo.

#### 9.1. Limite de alocação por segmento

| ART. | INCISO | ALÍNEA | MODALIDADES DE INVESTIMENTO   | LIMITES               |             |             |             |
|------|--------|--------|---|-----------------------|-------------|-------------|-------------|
|      |        |        |   | LEGAL                 | CV          | R.Vit.      | R.Fin       |
| 21   | -      | -      | <b>Renda Fixa</b>   | <b>100%</b>           | <b>100%</b> | <b>100%</b> | <b>100%</b> |
|      | I      | a      | Títulos da dívida pública mobiliária federal interna  | 100%                  | 100%        | 100%        | 100%        |
|      |        | b      | ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna  |                       | 100%        | 100%        | 80%         |
|      | II     | a      | Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias  | 80%                   | 80%         | 80%         | 80%         |
|      |        | b      | Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras   |                       | 80%         | 80%         | 80%         |
|      |        | c      | ETF Renda Fixa  |                       | 80%         | 80%         | 20%         |
|      | III    | a      | Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais   | 20%                   | 0%          | 0%          | 0%          |
|      |        | b      | Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País   |                       | 0%          | 0%          | 0%          |
|      |        | c      | Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias                                      |                       | 20%         | 20%         | 20%         |
|      |        | d      | Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011   |                       | 20%         | 20%         | 20%         |
|      |        | e      | FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB  |                       | 20%         | 20%         | 20%         |
|      |        | f      | CPR, CDCA, CRA e WA   |                       | 20%         | 20%         | 20%         |
|      | 22     | -      | -   | <b>Renda Variável</b> | <b>70%</b>  | <b>10%</b>  | <b>0%</b>   |
| I    |        | -      | Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança | 70%                   | 10%         | 0%          | 15%         |

**Política de Investimentos 2024-2028**

|    |     |   |   |            |            |           |            |
|----|-----|---|---|------------|------------|-----------|------------|
|    | II  | - | Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto   | 50%        | 10%        | 0%        | 15%        |
|    | III | - | <i>Brazilian Depository Receipts</i> – BDR classificados como nível II e III, BDR de ETF e ETF exterior   | 10%        | 10%        | 0%        | 10%        |
|    | IV  | - | Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros  | 3%         | 3%         | 0%        | 3%         |
| 23 | -   | - | <b>Estruturado</b>  | <b>20%</b> | <b>13%</b> | <b>0%</b> | <b>15%</b> |
|    | I   | a | FIP (cotas de fundos de investimento em participações)  | 15%        | 0%         | 0%        | 0%         |
|    | I   | b | FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) | 15%        | 13%        | 0%        | 15%        |
|    | I   | c | FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”)   | 15%        | 0%         | 0%        | 0%         |
|    | II  | - | COE (Certificados de Operações Estruturadas)  | 10%        | 10%        | 0%        | 10%        |
| 24 | -   | - | <b>Imobiliário</b>  | <b>20%</b> | <b>4%</b>  | <b>0%</b> | <b>5%</b>  |
|    | I   | - | FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))                                   | 20%        | 4%         | 0%        | 5%         |
|    | II  | - | CRI (certificados de recebíveis imobiliários)   |            | 4%         | 0%        | 5%         |
|    | III | - | CCI (cédulas de crédito imobiliário)  |            | 4%         | 0%        | 5%         |
|    | -   | - | Estoque imobiliários  |            | -          | -         | -          |
| 25 | -   | - | <b>Operações com Participantes</b>  | <b>15%</b> | <b>7%</b>  | <b>0%</b> | <b>8%</b>  |
|    | I   | - | Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos   | 15%        | 7%         | 0%        | 8%         |
|    | II  | - | Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos  |            | 0%         | 0%        | 0%         |
| 26 | -   | - | <b>Exterior</b>   | <b>10%</b> | <b>9%</b>  | <b>0%</b> | <b>10%</b> |
|    | I   | - | FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”   | 10%        | 9%         | 0%        | 10%        |
|    | II  | - | FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior” – 67%  |            | 9%         | 0%        | 10%        |
|    | III | - | FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior”  |            | 9%         | 0%        | 10%        |
|    | IV  | - | <i>Brazilian Depository Receipts</i> – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”)  |            | 9%         | 0%        | 10%        |
|    | V   | - | Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.                                |            | 9%         | 0%        | 10%        |

## 9.2. Alocação por emissor

| ART. | INCISO | ALÍNEA | LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR                                   | LIMITES |      |
|------|--------|--------|---|---------|------|
|      |        |        |   | LEGAL   | PI   |
| 27   | I      | -      | Tesouro Nacional  | 100%    | 100% |
|      | II     | -      | Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen | 20%     | 20%  |
|      | III    | -      | Demais Emissores  | 10%     | 10%  |

### 9.2.1. Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)

Legislação de referência:

Resolução CMN nº 4.994/22, Art. 19, § 4º.

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela EFPC, poderão ser realizadas operações indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, desde que observadas as condições especiais previstas no § 4º, do art. 27, da Resolução CMN nº 4.994/22, referentes ao **limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)**.

A EFPC irá observar no ato de **aquisição de ativos de emissão de patrocinador do plano**, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do **limite restritivo de alocação por emissor** (caso especial de “emissor-patrocinador”), conforme quadro abaixo:

| ART. | INCISO | ALÍNEA | LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR  | LIMITES |    |
|------|--------|--------|--|---------|----|
|      |        |        |  | LEGAL   | PI |
| 27   | § 4º   | -      | Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora * | 10%     | 5% |

\*O limite acima aplica-se somente a aquisições realizadas por Gestores Externos. Para a Carteira Própria cuja gestão direta é da Entidade, é vedada a aquisição de ativos emitidos pelos patrocinadores e/ ou demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora.

## 9.3. Concentração por emissor

| ART. | INCISO         | ALÍNEA | LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR  | LIMITES |      |
|------|----------------|--------|--|---------|------|
|      |                |        |  | LEGAL   | EFPC |
| 28   | I <sup>3</sup> | a      | Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)       | 25%     | 25%  |
|      |                | b      | FIDC e FIC-FIDC*   | 25%     | 25%  |
|      |                | c      | ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa, Renda Variável ou Exterior             | 25%     | 25%  |
|      |                | d      | FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado*, FIP <sup>4</sup> | 25%     | 25%  |
|      |                | e      | FII e FIC-FII*   | 25%     | 25%  |

<sup>3</sup> Em relação ao limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observem os limites do art. 28.

<sup>4</sup> Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

## Política de Investimentos 2024-2028

|     |     |  |     |     |
|-----|-----|--|-----|-----|
|     | f   | FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e IV do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e IV do art. 26* | 25% | 25% |
| II  | -   | Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário <sup>5</sup>                             | 25% | 25% |
| III | a   | Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso II do art. 26  | 15% | 15% |
|     | b   | Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21  | 15% | 15% |
| -   | §1º | De uma mesma série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.  | 25% | 25% |
| -   | §2º | De uma mesma classe de cotas FIDC.   | 25% | 25% |
| -   | §6º | Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta  | 25% | 25% |

## 10. RESTRIÇÕES

Nas operações em que a EFPC possui efetivo poder de gestão, serão vedados:

- Ativos da patrocinadora;
- Notas de crédito à exportação (NCE) e cédulas de crédito à exportação (CCE).

## 11. DERIVATIVOS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso V.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022.

A EFPC, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela Clearing;<sup>6</sup>

<sup>5</sup> Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

<sup>6</sup> Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

## Política de Investimentos 2024-2028

- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.<sup>7,7</sup>

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a EFPC poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais relacionados a depósito de margem e a gasto com prêmio de opções, transcritos anteriormente;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;
- As operações deverão ter o objetivo de proteção, seja em relação a um cenário adverso ou ao descolamento em relação a um determinado objetivo.

## 12. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela EFPC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 43, de 6 de agosto de 2021.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa

<sup>7</sup> No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.994.

## Política de Investimentos 2024-2028

liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;

- Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

### 13. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

#### 13.1. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a EFPC emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

| FERRAMENTAS   | PROPÓSITO   |
|---|---|
| <i>Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)</i> | O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos. |
| <i>Stress Test</i>  | O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário   |

##### 13.1.1. VaR e B-VaR

Para os segmentos e/ ou mandatos, o controle gerencial de risco de mercado será feito por meio do *VaR* e/ou *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

## Política de Investimentos 2024-2028

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

| <b>ESTRUTURA</b>                       | <b>BENCHMARK</b>   | <b>VaR / B-VaR</b> | <b>LIMITE</b> |
|--|--|--------------------|---------------|
| Consolidado                            | IPCA + 5,95% a.a.  | B-VaR              | N.H.          |
| Segmento Renda Fixa                    | IPCA + 5,37% a.a.  | VaR                | N.H.          |
| Renda Fixa Composto                    | 26,88% CDI + 13,44% (CDI + 1,00% a.a.) + 26,08% (IMA-B 5 + 0,50% a.a.) + 20,16% IMA-B 5 + 13,44% IMAB-5+ | B-VaR              | 3,00%         |
| Renda Fixa CDI                         | CDI  | VaR                | 0,50%         |
| Renda Fixa Crédito CDI                 | CDI + 1,00% a.a.   | B-VaR              | 3,00%         |
| Renda Fixa Crédito IPCA                | IMA-B 5 + 0,50% a.a.   | B-VaR              | 4,00%         |
| Renda Fixa IMA-B                       | IMA-B  | B-VaR              | 4,00%         |
| Renda Fixa IMA-B 5                     | IMA-B5   | B-VaR              | 4,00%         |
| Renda Fixa IMA-B 5+                    | IMA-B5+  | B-VaR              | 4,00%         |
| Segmento Renda Variável                | IBr-X  | VaR                | N.H.          |
| Renda Variável                         | IBr-X  | B-VaR              | 10,00%        |
| Segmento Estruturado                   | CDI + 1,50% a.a.   | VaR                | N.H.          |
| Multimercado Estruturado               | CDI + 1,50% a.a.   | B-VaR              | 6,00%         |
| FIP                                    | IPCA   | N.H.               | N.H.          |
| Segmento Imobiliário                   | IPCA   | VaR                | N.H.          |
| FII                                    | IPCA   | B-VaR              | N.H.          |
| Segmento Exterior                      | 28,57% Global Agg Bond + 71,43% MSCI World BRL   | VaR                | N.H.          |
| Exterior – RV (sem hedge)              | MSCI World (Em Reais)  | B-VaR              | 15,00%        |
| Exterior – RV (com hedge)              | MSCI WORLD   | B-VaR              | 15,00%        |
| Exterior – FOF RV (com hedge)          | MSCI WORLD   | B-VaR              | 15,00%        |
| Exterior – FOF RV (sem hedge)          | MSCI WORLD (em Reais)  | B-VaR              | 15,00%        |
| Exterior – RF (com hedge)              | BARCLAYS GLOBAL AGG BONDS  | B-VaR              | 8,00%         |
| Exterior – RF (sem hedge)              | BARCLAYS GLOBAL AGG BONDS (em Reais)   | B-VaR              | 8,00%         |
| Exterior – Mult Balanceado (com hedge) | HFRI-I LIQUID ALTERNATIVE UCITS  | B-VaR              | 10,00%        |
| Exterior – Mult Balanceado (sem hedge) | HFRI-I LIQUID ALTERNATIVE UCITS (em Reais)   | B-VaR              | 10,00%        |

## Política de Investimentos 2024-2028

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

### 13.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de *stress* será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3<sup>8</sup>
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de *stress* poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementarará as análises de valor em risco com a análise de *stress*.

A Entidade entende que valores de perda de até 6% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor por mais de uma vez.

### 13.1.3. Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, *a priori*, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

---

<sup>8</sup>Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).

## 13.2. Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa mitigar a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos relacionados ao risco de crédito, a EFPC avalia o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. A análise realizada procura identificar fatores que possam deteriorar a geração de fluxo de caixa operacional empregando, simultaneamente, as seguintes abordagens:

| ABORDAGENS   | PROPÓSITO   |
|--------------|---|
| Qualitativa  | A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.  |
| Quantitativa | Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar a um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de <i>default</i> , geralmente expressa na forma de uma classificação de risco ( <i>rating</i> ). |

### 13.2.1. Abordagem Qualitativa

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir:

#### Análise dos emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

#### Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento, etc.

#### Monitoramento de operações de crédito

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

## Política de Investimentos 2024-2028

### 13.2.2. Abordagem Quantitativa

Sob a abordagem quantitativa, a avaliação do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default*, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a EFPC estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui rating por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento” a seguir:

| TABELA DE RATINGS |            |        |         |         |        |              |              |
|-------------------|------------|--------|---------|---------|--------|--------------|--------------|
| Faixa             | Fitch      | S&P    | Moody's | Liberum | Austin | Grau         |              |
| 1                 | AAA (bra)  | brAAA  | AAA.br  | AAA     | brAAA  | Investimento |              |
| 2                 | AA+ (bra)  | brAA+  | AA+.br  | AA+     | brAA+  |              |              |
|                   | AA (bra)   | brAA   | AA.br   | AA      | brAA   |              |              |
|                   | AA- (bra)  | brAA-  | AA-.br  | AA-     | brAA-  |              |              |
| 3                 | A+ (bra)   | brA+   | A+.br   | A+      | brA+   |              |              |
|                   | A (bra)    | brA    | A.br    | A       | brA    |              |              |
|                   | A- (bra)   | brA-   | A-.br   | A-      | brA-   |              |              |
| 4                 | BBB+ (bra) | brBBB+ | BBB+.br | BBB+    | brBBB+ |              |              |
|                   | BBB (bra)  | brBBB  | BBB.br  | BBB     | brBBB  |              |              |
|                   | BBB- (bra) | brBBB- | BBB-.br | BBB-    | brBBB- |              |              |
| 5                 | BB+ (bra)  | brBB+  | BB+.br  | BB+     | brBB+  |              | Especulativo |
|                   | BB (bra)   | brBB   | BB.br   | BB      | brBB   |              |              |
|                   | BB- (bra)  | brBB-  | BB-.br  | BB-     | brBB-  |              |              |
| 6                 | B+ (bra)   | brB+   | B+.br   | B+      | brB+   |              |              |
|                   | B (bra)    | brB    | B.br    | B       | brB    |              |              |
|                   | B- (bra)   | brB-   | B-.br   | B-      | brB-   |              |              |
| 7                 | CCC (bra)  | brCCC  | CCC.br  | CCC     | brCCC  |              |              |
|                   | CC (bra)   | brCC   | CC.br   | CC      | brCC   |              |              |
|                   | C (bra)    | brC    | C.br    | C       | brC    |              |              |
| 8                 | D (bra)    | brD    | D.br    | D       | brD    |              |              |

## Política de Investimentos 2024-2028

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

### 13.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

| Categoria de Risco                       | Limite |
|--|--------|
| Grau de Investimento + Grau Especulativo | 80%    |
| Grau Especulativo                        | 5%     |

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa a comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais, dos quais a Entidade não tem controle sobre o regulamento. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

### 13.2.4. Política de Concessão e Avaliação de Crédito

Em atendimento a Instrução PREVIC nº 42 de 11 de outubro de 2021, a definição dos procedimentos adotados para avaliação do crédito para fins das constituições das provisões de perdas associadas ao risco de crédito dos ativos financeiros será indicada em documento específico.

## Política de Investimentos 2024-2028

### 13.2.5. Controle de Concentração

Além dos controles já explicitados, a Entidade atentar-se-á para eventuais excessivas concentrações em determinados emissores e/ou em setores específicos da economia. A razão pela qual tal atitude é tomada é o reconhecimento de que, por mais que os controles sejam observados, o mercado de crédito está sujeito a idiosincrasias próprias, que podem levar a perdas mesmo em situações aparentemente controladas.

Nesse sentido, a Entidade observará os seguintes parâmetros:

| TIPO DE CRÉDITO | CONTROLE INDIVIDUAL | CONTROLE SETORIAL |
|-----------------|---------------------|-------------------|
| Financeiro      | 5%                  | 20%               |
| Corporativo     | 1%                  | 10%               |

A extrapolação de qualquer um dos níveis de controle não exige imediata revisão da alocação, mas sim estudo mais aprofundado da contraparte em questão ou do setor ao qual ela pertence.

### 13.2.6. Política de Concessão e Avaliação de Crédito

Em atendimento a Instrução PREVIC nº 42 de 11 de outubro de 2021, a definição dos procedimentos adotados para avaliação do crédito para fins das constituições das provisões de perdas associadas ao risco de crédito dos ativos financeiros será indicada em documento específico.

## 13.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

### 13.3.1. Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotização divulgado em regulamento.

| HORIZONTE       | PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA |
|-----------------|-------------------------------|
| 21 dias úteis   | 10%                           |
| 252 dias úteis  | 30%                           |
| 1260 dias úteis | 50%                           |

## 13.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão

## Política de Investimentos 2024-2028

será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 14 desta Política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

### 13.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à Política de investimento, realizados com periodicidade mensal e reportado ao Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento do risco jurídicos da carteira de investimentos.

### 13.6. Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico é realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, utiliza-se o monitoramento da volatilidade do mercado calculado o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos é realizada sob o princípio da

## Política de Investimentos 2024-2028

diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a EFPC poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

### 13.7. Risco relacionado à sustentabilidade

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environmental, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

As três principais estratégias em termos de Investimento Responsável que incorporam critérios ASG são:

- Integração, mediante a agregação de critérios socioambientais e de governança aos tradicionais e indispensáveis critérios de desempenho econômico-financeiro;
- Avaliação dos melhores desempenhos em termos socioambientais e de governança dentro de determinado setor econômico (*best-in-class*) – estratégia que leva em conta a conduta específica de cada empresa, considerando-se o mercado específico em que ela atua;
- Filtragem – a filtragem pode ser positiva, quando a alocação de recursos a determinados setores é privilegiada por sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável ou negativa, quando determinados setores são excluídos por sua natureza controversa em relação a aspectos ASG.

## 14. CONTROLES INTERNOS

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.994/22, serão aplicados os seguintes controles internos:

### 14.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

| Risco            | Monitoramento                                      | Controles adotados   |
|------------------|--|--|
| Risco de Mercado | - Modelos de VaR e/ou B-VaR;<br>- Teste de Stress. | - Controles pelos gestores exclusivos;<br>- Relatórios de Risco;<br>- Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos. |

## Política de Investimentos 2024-2028

|  |   |  |
|--|---|--|
| Risco de Crédito   | - Limitação por contraparte;<br>- Diversificação;<br>- Acompanhamento de <i>ratings</i> .     | - Controles pelos gestores exclusivos;<br>- Relatórios de Risco;<br>- Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i> .  |
| Risco de Liquidez  | - Liquidez dos ativos de mercado.   | - Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos;<br>- Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance;<br>- Após concluído o estudo de ALM a EFPC extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios. |
| Risco Operacional<br>(específico para atividades internas da Entidade) | - Controles Inadequados;<br>- Falhas de Gerenciamentos;<br>- Erros Humanos.                   | - Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho;<br>- Adoção de práticas de governança corporativa;<br>- Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.   |
| Risco Legal  | - Violação da Legislação e Política;<br>- Violação de Regulamentos;<br>- Faltas em contratos. | - Enquadramento Legal;<br>- Enquadramento da Política de Investimentos;<br>- Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance;<br>- Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.  |
| Risco Sistêmico  | - Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.                           | - Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias;<br>- Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.  |

### 14.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;
- O desenquadramento ocasionado por investimentos realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.994 podem ser mantidos até a sua data de vencimento ou de sua alienação.

**Política de Investimentos 2024-2028****15. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

Legislação de referência:  
Resolução CMN nº 4.994/22, Art. 19, § 1; e  
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 364, § 2º.

| <b>CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO</b> |                |
|--|----------------|
| Aprovação Diretoria Executiva                              | 18/12/2023     |
| Aprovação Conselho Deliberativo                            | 18/12/2023     |
| Encaminhamento Conselho Fiscal                             | 18/12/2023     |
| Publicação no site da EFPC                                 | 27/12/2023     |
| Encaminhamento à PREVIC                                    | Até 01/03/2024 |

# **Fundambras**

Sociedade de Previdência Privada